



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 106 DE 2022

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 94 de 2022, aprovado na 14ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 26 de setembro de 2022.

MESA DIRETORA


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente


MARA SILVIA VALDO
1ª Secretária


JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL
2ª Secretária

RECEBI EM 27/09/22
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fone: 2033/3652-3553 – E-mail: camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Câmara Municipal de Dois Córregos
AUTÓGRAFO

Protocolo Data e hora Doc. N°
1523 28/09/22 10:47 1/2022

Protocolado por: Secretaria

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 106 de 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 2022.

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Esta lei disciplina a autorização de uso de bens públicos municipais, atendendo ao que dispõe o artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A autorização de uso de bem público municipal é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração municipal consente, a título precário, independentemente de prévia licitação, que o particular utilize bem público, de forma gratuita ou onerosa, por tempo determinado, nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º Sempre que sobrevierem razões administrativas, a administração municipal poderá revogar a autorização de uso, não havendo qualquer direito de indenização em favor do autorizado.

Art. 4º - A autorização de uso de bens públicos a particular terá caráter oneroso, exceto quando destinada a organização de sociedade civil sem fins lucrativos.

§ 1º Os valores a serem pagos pelos interessados na autorização de uso onerosa serão fixados e revisados anualmente por ato do Poder Executivo.

§ 2º Em caso de revogação da autorização por ato do Poder Público, antes que o particular tenha feito uso do bem, o valor pago será devolvido no prazo máximo de 10(dez)dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 5º A autorização de uso de bem público será formalizada mediante ato administrativo, que deverá estabelecer:

- I – a identificação do autorizado;
- II - a identificação do bem autorizado;
- III – a identificação das atividades permitidas;
- IV – a especificação dos deveres e responsabilidades do autorizado;
- V – a especificação das prerrogativas da administração pública.

Art. 6º Fica proibida a transferência total ou parcial da autorização de uso de bem público imóvel que, em ocorrendo, será passível de revogação imediata.

Art. 7º Não se aplica o disposto desta lei à permissão ou concessão de uso de bens públicos municipais, que se submetem a legislação específica.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.